

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro - Fone (37) 3341 - 8517

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 039/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2019

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, pela Secretária Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa GO FEST ENTRETENIMENTOS E MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sócrates Abrahão, nº. 16, Casa 27, Pq. Munhoz, em São Paulo-SP, CEP 05.782-470, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.300.706/0001-62, neste ato representada por seu procurador Sr. Eduardo Tadeu Pini Faccioli, inscrito no CPF/MF sob o nº. 284.590.968-31, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 039/2019, Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2019, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na apresentação de um show ao vivo da "BANDA BLITZ", o qual se dará em praça pública por ocasião do XXV Festival de Inverno de Itapecerica/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **2.1** A CONTRATADA, na condição de representante comercial exclusiva, se responsabiliza pela apresentação pública da **"BANDA BLITZ"**, no dia 19 de julho de 2019, (sexta-feira), tendo o show ao vivo, a duração mínima de uma hora e quinze minutos, com início às 23 horas.
- 2.2 O horário do show musical poderá ser alterado, caso haja interesse do CONTRATANTE, por motivos alheios à vontade deste e ou por motivos técnicos.
- 2.3 A escolha do repertório durante o show é de exclusiva responsabilidade da Banda, ficando vedada qualquer interferência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

3.1 Pela apresentação do show especificado no objeto deste contrato pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

O presente contrato foi publicado re forma do capítulo II seção I artigo 93 do la orgânica do município de Itapecerica Jugario



ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro - Fone (37) 3341 - 8517

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento do cachê artístico será efetuado em duas parcelas, sendo que a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação será paga no ato da assinatura do contrato e a segunda correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes será paga através de agendamento bancário para o próximo dia útil após o show.
- 4.2 O pagamento antecipado é medida que se impõe como sinal e garantia da contratação, contudo se em razão de interesse público ou qualquer outro fato superveniente suficiente a demonstrar a rescisão deste contrato sem a realização do show, fica a CONTRATADA obrigada a restituir ao erário o valor correspondente ao adiantamento da primeira parcela, sob pena de enriquecimento sem justa causa que, se não resolvido amigavelmente, o CONTRATANTE socorrer-se-á da via processual adequada.
- 4.3 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- 4.4 Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais e serão retidos, do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).
- 4.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação correrão pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha 612: 02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de contrato, incluindo atraso relevante para início das apresentações, a CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa pecuniária no montante de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor constante na cláusula 3ª

2 Jurgencis





Rua Vigário Antunes, 155, Centro - Fone (37) 3341 - 8517

(terceira) a qual será devida independentemente de rescisão contratual, bem como da obrigação por danos emergentes e lucros cessantes.

6.2 Tendo em vista que os serviços contratados caracterizam-se por sua natureza personalíssima, dependendo dos ARTISTAS para a execução dos shows e de que estes se encontrem em condições físicas adequadas, fica a CONTRATADA desobrigada do pagamento de multa ou indenização na hipótese de restar impossibilitada a apresentação do ARTISTA em razão de doença, caso fortuito ou força maior, devendo, entretanto, a CONTRATADA devolver ao CONTRATANTE os valores recebidos a título de garantia contratual.

6.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

6.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 O preço é fixo e irreajustável

CLÁUSULA NONA - DA PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

9.1 Caberá ao CONTRATANTE a divulgação e mídia dos shows, preparação de peças publicitárias e de divulgação, liberação dos shows junto aos órgãos competentes, suprimento de todas as condições técnicas e de segurança para a realização dos shows.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Garantir a apresentação do show no local, hora e data previamente estabelecidos neste contrato, diligenciando no sentido de que as apresentações se deem em conformidade com as cláusulas contratuais.

10.2 Fornecer material de divulgação (fotos e releases).

Juezen às



ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro - Fone (37) 3341 - 8517

- 10.3 Garantir, na qualidade de representante da "Banda Blitz", que o show seja fielmente apresentado e que sejam cumpridos todos os termos deste instrumento contratual.
- 10.4 Efetuar todos os pagamentos devidos e de ordem trabalhista aos músicos, bem como às suas equipes de técnicos e produtores, garantindo ao CONTRATANTE a ausência de vínculos trabalhistas e previdenciários, sendo estes pagamentos de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.5 Responsabilizar pelos impostos fiscais e encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais e demais encargos de qualquer natureza.
- 10.6 Zelar pelos equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE.
- 10.7 Coordenar, planejar e dirigir a apresentação dos ARTISTAS e suas respectivas bandas. Responsabilizando-se para que se cumpram os horários determinados para a passagem de som e realização dos shows.
- 10.8 Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o objeto deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 11.1 Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 11.2 Efetuar o pagamento do cachê artístico em conformidade com o instrumento contratual.
- 11.3 Responsabilizar pela confecção e montagem de um palco para realização do show na data e horário especificado no objeto deste instrumento contratual.
- 11.4 Disponibilizar um camarim ou local adaptado à esta finalidade em perfeito estado de higiene e limpeza, com um segurança que impeça a entrada de pessoas estranhas e, equipado com espelhos, mesa, cadeiras, banheiro e iluminação adequada.
- 11.5 Disponibilizar todo o equipamento de sonorização, iluminação e instrumentos necessários para uso dos artistas, conforme relação técnica fornecida pela CONTRATADA.
- 11.6 Fornecimento e manutenção de todos os aparelhos e equipamentos de som a serem utilizados no show conforme rider técnico dos artistas.

duign is





Rua Vigário Antunes, 155, Centro - Fone (37) 3341 - 8517

11.7 Garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a garantir fornecimento de energia durante a apresentação, continuamente, ressalvadas as interrupções por causas externas.

11.8 Atender de imediato as solicitações da CONTRATADA quanto da necessária substituição de aparelhos ou equipamentos de som.

11.9 Fornecer a equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada com o objetivo de realizar a segurança do ARTISTA e de toda a equipe envolvida no show durante toda a permanência do ARTISTA no local do evento.

11.10 Providenciar todos os alvarás necessários para a realização dos shows.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.

12.2 Fica estipulado a multa no valor de 50% do valor do cachê artístico deste contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

12.3 Fica acordado que a partir do momento que o Show for realizado, o CONTRATANTE está ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela Comissão Organizadora do Evento.

13.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de pontualidade e cumprimento das condições contratuais, podendo o CONTRATANTE tomar quaisquer decisões para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive rescisão contratual.

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Juguin



Rua Vigário Antunes, 155, Centro - Fone (37) 3341 - 8517

13.4 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre o contrato ora firmado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 O presente instrumento não poderá ser cedido pela CONTRATADA a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.
- 14.2 Exceto nos casos previstos no presente contrato, o mesmo é celebrado em caráter irrevogável, irretratável, não podendo as partes do mesmo se arrepender.
- 14.3 As partes signatárias do presente contrato obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, a respeitar e cumprir todas as suas cláusulas e condições aqui pactuadas.
- 14.4 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 15.1 O presente contrato foi elaborado em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019, conforme estabelece o art. 25, item III, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações.
- 15.2 O presente Contrato fundamenta-se:
- 15.2.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria.
- 15.2.2 Nos preceitos de Direito Público.
- 15.2.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

Julyenci



ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro - Fone (37) 3341 - 8517

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica-MG, 09 de abril de 2019.

CONTRATANTE; MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Representante Legal: Sra. Simone Toledo Mezêncio - CPF/MF nº. 798.614.826-87

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

CONTRATADA: GO FEST ENTRETENIMENTOS E MARKETING LTDA.

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Eduardo Tadeu Pini Faccioli

CPF/MF nº. 284.590.968-31

Visto:

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo

OAB/MG 112.731

Assessora jurídica